

Id:030E87389CA33BB9

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZ**  
TRABALHANDO COM PAZ E VIDA

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº299 /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SANTA LUZ /PIAUÍ (PMAS), ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ- PIAUÍ- por seus representantes na Câmara Municipal, **aprova o SEGUINTE PROJETO DE LEI** (PMAS)

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz – Piauí, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização na Idade Certa, progressão nos estudos e à aprendizagem dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma permanente, articulada e integrada, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade.

§ 2º O Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz-PI - PMAS deverá observar os princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a alfabetização compreende o processo de apropriação da fluência leitora e da escrita, articulado ao desenvolvimento da oralidade, da compreensão textual, da produção escrita, letramento matemático e das demais aprendizagens necessárias à formação integral do estudante.

Art. 3º O Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS- terá como prioridade a garantia da alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como a progressão e continuidade nos estudos, assegurando-se, ainda, ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentarem defasagens.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS- :

- I – a garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – a alfabetização como direito fundamental de todos os estudantes;
- III – a equidade e a igualdade de oportunidades educacionais;
- IV – o respeito às diferenças individuais, sociais, culturais e territoriais;
- V – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – a gestão democrática e participativa;
- VII – a educação inclusiva;
- VIII – o acompanhamento contínuo das aprendizagens;
- IX – a utilização de dados e evidências educacionais para o planejamento pedagógico;
- X – a prevenção e a superação das dificuldades de aprendizagem;
- XI – a recomposição das aprendizagens;
- XII – a valorização da leitura, da escrita, literatura, letramento matemático e cultura digital
- XIII – a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
- XIV – o Regime de colaboração entre os entes federativos e as instituições educacionais.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-:

- I – garantir o direito à alfabetização na Idade Certa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Santa Luz, Piauí, bem como o fortalecimento da Alfabetização de Jovens e Adultos.
- II – assegurar condições adequadas para que os estudantes desenvolvam competências de leitura e escrita, letramento matemático e cultura digital.
- III – promover a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental
- IV – identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem;

V – desenvolver estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentarem defasagens;

VI – promover a recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecer as práticas pedagógicas dos professores;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – ampliar o acesso dos estudantes a livros, obras literárias e diferentes gêneros textuais;

X – reduzir as desigualdades educacionais;

XI – acompanhar e monitorar a evolução da aprendizagem dos estudantes;

XII – fortalecer a participação das famílias;

XIII – melhorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES

Art. 6º O Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – desenvolvimento de ações pedagógicas planejadas e fundamentadas nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- II – realização periódica de avaliações diagnósticas;
- III – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
- IV – utilização dos resultados das avaliações para o planejamento das intervenções pedagógicas;
- V – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – promoção da formação continuada dos professores alfabetizadores;
- VII – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – incentivo à leitura e à formação de leitores;
- IX – ampliação e qualificação dos espaços de leitura nas unidades escolares;
- X – disponibilização de materiais pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;
- XI – desenvolvimento de estratégias de apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- XII – promoção da educação inclusiva;
- XIII – fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XIV – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- XV – fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.

## CAPÍTULO V

### DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SANTA LUZ- PI - PMAS-

Art. 7º A implementação do Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Para a execução do Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – avaliação diagnóstica das aprendizagens;
- II – acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes;
- III – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- IV – programas e projetos de incentivo à leitura, letramento matemático e cultura digital
- V – formação continuada dos professores;
- VI – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- VII – produção e distribuição de materiais pedagógicos;
- VIII – realização de atividades de recomposição das aprendizagens;
- IX – fortalecimento das práticas de leitura e escrita;
- X – realização de ações de mobilização e participação das famílias;
- XI – desenvolvimento de estratégias específicas para estudantes com dificuldades persistentes de aprendizagem.
- XII-fortalecimento do Esporte Educacional

## CAPÍTULO VI

### DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º O Município promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º As ações formativas deverão considerar as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados das avaliações de aprendizagem.

(Continua na próxima página)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º As formações poderão abordar, entre outros temas:

- I – processos de alfabetização;
- II – desenvolvimento da leitura;
- III – desenvolvimento da escrita;
- IV – práticas de leitura e literatura;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – planejamento pedagógico;
- VIII – educação inclusiva;
- IX – utilização de dados educacionais.
- X-Educação e tecnologia
- XI- desenvolvimento do raciocínio lógico
- XII- Meio ambiente e cidadania
- XIII-Esporte Educacional
- XIV-Letramento matemático

**CAPÍTULO VII**

**DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-

Art. 11. O acompanhamento das aprendizagens será realizado mediante instrumentos e procedimentos pedagógicos e avaliativos que permitam identificar:

- I – os avanços dos estudantes;
- II – as dificuldades de aprendizagem;
- III – as necessidades de intervenção pedagógica;
- IV – os resultados das ações implementadas;
- V – a evolução dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização na Idade Certa.
- VI- exposição e compartilhamento das boas práticas educacionais

**Art. 12. Os resultados das avaliações e do monitoramento deverão subsidiar:**

- I – o planejamento pedagógico;
- II – a formação continuada dos profissionais;
- III – a definição de estratégias de intervenção;
- IV – o acompanhamento das unidades escolares;
- V – o estabelecimento de metas educacionais.

**CAPÍTULO VIII**

**DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

Art. 13. O Município desenvolverá estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização.

§ 1º As estratégias de recomposição deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes.

§ 2º As unidades escolares deverão organizar ações pedagógicas destinadas ao atendimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Art. 14. As ações de recomposição das aprendizagens poderão contemplar:

- I – acompanhamento pedagógico e atendimento individualizado;
- II – atividades complementares;
- III – intervenções específicas de leitura, escrita, letramento matemático e cultura digital
- IV – reorganização das estratégias pedagógicas;
- V – utilização de materiais específicos;
- VI – acompanhamento sistemático dos avanços dos estudantes.

**CAPÍTULO IX**

**DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 15. O Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-deverá garantir condições adequadas de aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, respeitando suas necessidades e especificidades.

Parágrafo único. As estratégias pedagógicas deverão promover a inclusão, a participação e o desenvolvimento das aprendizagens de todos os estudantes.

**CAPÍTULO X**

**DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

Art. 16. O Município e as unidades escolares deverão desenvolver ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 17. Poderão ser promovidos encontros, campanhas, projetos de leitura, esportes e outras atividades voltadas à integração entre família, escola e comunidade

**CAPÍTULO XI**

**DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA**

Art. 18. O Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-será monitorado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O monitoramento deverá considerar indicadores educacionais e resultados de avaliações que permitam acompanhar a evolução da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas, indicadores e estratégias específicas para a implementação e o acompanhamento do Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-

Parágrafo único. As metas e os indicadores deverão considerar as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino e estar articulados ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas educacionais vigentes.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Programa Municipal de Alfabetização de Santa Luz- PI - PMAS-poderá ser desenvolvido em regime de colaboração com a União, o Estado, instituições públicas e demais entidades, observada a legislação vigente.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARQUEL ALVES** Assinado de forma digital  
**PEREIRA:70095** por ARQUEL ALVES  
**957391** PEREIRA:70095957391  
 Dados: 2026.09.11  
 08:05:52 -03'00'

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz – Piauí, 11 de setembro de 2026.  
 (Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

• MATÉRIA EM PAUTA:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SANTA LUZ-PIAUI (PMAS), ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| PROJETO DE LEI Nº 13/2026<br>DATA DA SESSÃO: 18/09/2026 | PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 12º<br>SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA |     |           | NUMERADA, APROVADA E<br>REGISTRADA NO LIVRO ATAS<br>DESTA CÂMARA MUNICIPAL.                                                                        |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VEREADORES                                              | VOTOS                                                                 |     |           |                                                                                                                                                    |
|                                                         | SIM                                                                   | NÃO | ABSTENÇÃO |                                                                                                                                                    |
| CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA                               | X                                                                     |     |           | SITUAÇÃO:<br><input checked="" type="checkbox"/> APROVADO<br><input type="checkbox"/> APROVADO COM<br>EMENDA<br><input type="checkbox"/> REJEITADO |
| KENNEDY DA SILVA RÊGO                                   |                                                                       |     |           |                                                                                                                                                    |
| WALTER FERNANDES DA COSTA                               |                                                                       |     |           |                                                                                                                                                    |
| MARCIO GUEDES DO RÊGO                                   | X                                                                     |     |           |                                                                                                                                                    |
| AGNALDO DA SILVA NEVES                                  | X                                                                     |     |           |                                                                                                                                                    |
| JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO                            | X                                                                     |     |           |                                                                                                                                                    |
| ANDERSON RIBEIRO MARTINS                                | X                                                                     |     |           |                                                                                                                                                    |
| JAMES RODRIGUES DA SILVA                                | X                                                                     |     |           |                                                                                                                                                    |
| MAIRA SOUSA PINTO                                       |                                                                       |     |           |                                                                                                                                                    |
| <b>TOTAL DE VOTOS</b>                                   |                                                                       |     |           |                                                                                                                                                    |

*Claudine Ribeiro da Rocha*  
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. WALTER FERNANDES DA COSTA  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

**ICP  
Brasil**

**Carimbo  
do Tempo**

Certificação  
digital que  
mostra o horário  
exato da  
publicação, tal  
como sua  
inalterabilidade e  
legitimidade.

**IVC**  
**Instituto  
Verificador de  
Comunicação**

Com Auditoria  
diária de tudo que é  
publicado,  
mostramos  
seriedade e  
transparência com  
os atos públicos.

**ISSN**

**ISSN  
International  
Standard  
Serial Number**

Seguimos os  
padrões  
Internacionais de  
Publicação. Com  
Registro próprio  
na edição digital  
e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org